



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

| | | |
|---|---|--|
| Protocolado em: PL - 193/2017 30/10/2017 09:43 SIRLEI BIASOLI | DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 31/Octubro/2017 | Comissões: CCJL, CECTCDT 31/10/2017 |
|---|---|--|

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, respeitadas as disposições regimentais, vem respeitosamente à presença do colendo Plenário desta Casa Legislativa apresentar Projeto de Lei que visa acrescentar artigo 5-B, na Lei nº 3.825, de 25 de maio de 1992, que dispõe sobre o funcionamento de creches, academias e similares e dá outras providências.

Os cidadãos buscam as academias para a prática de atividades físicas com o intuito de cuidar da saúde e ter mais qualidade de vida. As atividades físicas regulares trazem inúmeros benefícios, porém, para resultados benéficos, são necessárias atitudes preventivas. Uma delas é a medição da pressão arterial, muito importante para saber se o aluno está apto ou não, num determinado momento, a fazer esforço físico.

A falta desta verificação simples pode ocasionar sérios problemas. E, nas academias, por mais que se façam exames periódicos obrigatórios, seus frequentadores estão vulneráveis a problemas de saúde em função da alta performance física. Com um aparelho eletrônico para aferir pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio), de simples manuseio e sua leitura, até mesmo um leigo tem quatro vezes mais chance de salvar uma vida.

A pressão arterial é um problema sério de saúde por que a maioria das pessoas não apresentam sintomas, sendo conhecida como uma doença silenciosa. Apesar da ausência de sintomas, a pressão arterial elevada pode causar danos ao corpo. Com a disponibilização de equipamentos em academias, as pessoas se sentirão estimuladas a aferir (medir) a pressão arterial e terão condições de se exercitarem com segurança. É uma medida preventiva em benefício ao bem-estar dos clientes das referidas academias.

São essas razões, Senhor Presidente, senhoras e senhores vereadores, que motivam a apresentação do presente projeto de lei, o qual, esperamos mereça o integral abrigo dos nobres pares.

Caxias do Sul, 30 de Outubro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.



VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PDT



PROJETO DE LEI nº 193/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Acresce dispositivo na Lei nº 3.825, de 25 de maio de 1992, que dispõe sobre funcionamento de creches, academias e similares e dá outras providências.

Art. 1º Acresce art. 5-B à Lei nº 3.825, de 25 de maio de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 5-B As academias e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir a pressão arterial esfigmomanômetro e estetoscópio.(AC)

§ 1º Semestralmente ou ainda, quando se fizer necessário, as academias de ginásticas e estabelecimentos similares deverão calibrar (aferir) os aparelhos.(AC)

§ 2º O descumprimento deste dispositivo acarretará multa de 20 (vinte) VRMs.(AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL